

DECRETO Nº 1.846/2017.

**DISCIPLINA A DESCONCENTRAÇÃO
ADMINISTRATIVA DO GOVERNO
MUNICIPAL DE MACAÍBA NAS UNIDADES
QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA – RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica deste Município e nos arts. 13 e 15 da Lei Municipal nº 1655/2013, de 18 de junho de 2013.

DECRETA:

DO OBJETO

Art. 1º - As Secretarias Municipais de Saúde e de Trabalho e Assistência Social passam a exercer suas atividades de forma desconcentrada, conforme determinações da Lei Municipal nº 1655/2013, de 18 de junho de 2013, a partir do mês de janeiro de 2018.

DA REALIZAÇÃO DE DESPESAS E SUAS LIMITAÇÕES

Art. 2º - As Unidades Administrativas autônomas deverão observar, para a realização de suas despesas, as normas técnicas próprias editadas na Lei Federal nº 4.320/64, na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), Lei Federal nº 8.666/93, Resoluções do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte e Instruções Normativas editadas pelo município de Macaíba.

Art. 3º - As despesas com diárias nas Unidades Administrativas autônomas obedecerão a critérios e limites de valores estabelecidos em ato próprio do Executivo Municipal e serão autorizadas pelo gestor de cada Unidade Gestora em favor dos seus subordinados.

Parágrafo Único - Nos casos em que o gestor for o beneficiário da diária, esta será autorizada por servidor do segundo escalão e componente da gestão do mesmo órgão.

Art. 4º- Os processos das despesas realizadas pelas Unidades Gestoras de que trata este Decreto deverão ter sua regularidade atestada, de forma centralizada e autônoma, pela Controladoria Geral cujo parecer é opinativo para liberar, ou não, o respectivo pagamento.

Art. 5º- Os registros patrimoniais dos bens duráveis adquiridos pelas Unidades Autônomas serão efetivados, centralizadamente, pelo setor próprio da Secretaria Municipal de Administração e Finanças cuja emissão da Guia de Tombamento é condição determinante para viabilizar o pagamento da referida aquisição.

DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS

Art. 6º- As licitações de todas as Unidades Administrativas do município de Macaíba serão realizadas de forma centralizada, mas autorizadas pelos gestores, nos casos das autônomas, cujo ato autorizativo deverá ser encaminhado ao titular da Secretaria Municipal de Administração e Finanças para acionamento da Comissão Permanente de Licitações ou à Pregoeira, conforme o caso, acompanhado da relação dos bens a serem adquiridos ou serviços a serem contratados.

Art. 7º- Nos casos em que os objetos do certame licitatório forem destinados a mais de uma Unidade, a homologação e adjudicação serão igualmente separadas e firmadas pelos respectivos gestores, conforme os atos autorizativos dos objetos, atendendo previsão inserta na Lei Municipal nº 1655/2013.

Art. 8º- Os contratos, inclusive os oriundos dos processos licitatórios, serão celebrados pelos gestores das Unidades Gestoras autônomas, autorizadores do certame ou outra modalidade de processo, na forma da legislação própria.

DAS CONTAS BANCÁRIAS E SUAS MOVIMENTAÇÕES

Art. 9º - As contas bancárias a serem movimentadas pelos gestores das Unidades Gestoras autônomas poderão, inicialmente, permanecer com a nomenclatura e o número da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ dos Fundos até que seja possível a substituição pelo nome e número de inscrição própria.

Parágrafo Único - A movimentação financeira das contas bancárias indicadas para cada Unidade Gestora será realizada, até que os novos gestores tenham seus nomes homologados pela unidade bancária correspondente, pelos atuais titulares das mesmas, autorizados em ato próprio para exercer as citadas funções temporárias sob a responsabilidade daqueles.

Art. 10 - O novo gestor poderá abrir quantas contas bancárias forem necessárias à movimentação dos recursos financeiros de sua Unidade as quais serão movimentadas em conjunto com o servidor encarregado da administração financeira nomeado especificamente para essa função, com as exceções de que trata o artigo anterior.

§ 1º - A movimentação financeira de recursos próprios deverá ser, preferencialmente, através de transferência eletrônica e as de origem de outros entes públicos, obrigatoriamente.

§ 2º - Nos casos em que os pagamentos forem efetuados através de cheques, estes deverão ser obrigatoriamente, emitidos nominalmente em favor dos respectivos credores.

§ 3º - Os cheques emitidos pelas Unidades Gestoras, após a aposição das assinaturas, deverão ser fotocopiados e as cópias deverão ser juntadas aos processos de pagamento.

§ 4º - É Vedada a movimentação de recursos financeiros em espécie nas Unidades Gestoras de que trata este Decreto, salvo em casos especiais devidamente justificados.

§ 5º - Os saldos bancários das contas que movimentarem recursos financeiros transferidos por órgãos concedentes deverão atender as normas estabelecidas pelos mesmos, em especial, os de origem do Governo Federal que deverão ser aplicados no mercado financeiro nos prazos e condições especificadas pelo citado Ente.

DA ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

Art. 11 - A admissão e a demissão dos servidores públicos municipais de Macaíba, salvo disposição legal própria, são da exclusiva competência do Chefe do Poder Executivo.

Art. 12 - Os atos de concessão de licenças, autorização para treinamentos ou cursos funcionais, concessão de benefícios, suspensão das funções, prorrogação e alteração de carga horária, remanejamentos internos nas unidades, substituições

funcionais, controle de pontos, controle de licenças, abono e controle de faltas, aplicação de advertências e penalidades, suspensão das atividades, avaliação de desempenho, assiduidade, suficiência e aptidão, entre outros assemelhados e de mesmo nível, são da competência dos Secretários Municipais, gestores das Unidades de que trata este Decreto.

Art. 13 - Os gestores deverão, obrigatoriamente, submeter os atos de administração de pessoal de que trata o artigo anterior à análise da Procuradoria Geral do Município.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14 - Os gestores responderão, administrativa, civil e penalmente, pelos seus atos que deixarem de observar as normas legais próprias, bem como, os reconhecidamente assumidos, infringindo a legislação vigente, em especial os princípios norteadores da administração pública, como o da legalidade, impessoalidade, legitimidade, publicidade, economicidade e oportunidade.

Art. 15 - Anualmente, nas datas a serem divulgadas, os gestores e seus auxiliares deverão promover audiências públicas previstas em lei, para elaboração da Lei Orçamentária Anual – LOA de sua Unidade, bem como, contribuir para a elaboração das peças do planejamento municipal, em especial, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Plano Plurianual – PPA.

Art. 16 - Os gestores deverão informar, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data do recebimento, os recursos financeiros oriundos de transferências do Governo Federal, a qualquer título, à Partidos Políticos, Sindicatos de Empregados e Entidades Empresariais, sediados no município de Macaíba, nos termos da Lei nº 9.452 de 20 de março de 1997.

Art. 17 - Ficam os gestores municipais indicados neste Decreto, autorizados a remanejar, dentro do mesmo grupo de despesa do orçamento de suas Unidades, valores de suas dotações orçamentárias visando adequação de ações administrativas próprias.

Art. 18 - Os compromissos assumidos pelos Fundos Municipais de Saúde e de Assistência Social em nome das Secretarias Municipais, ora desconcentradas, serão assumidos, agora, por Unidades Gestoras autônomas, sem solução de continuidade, inclusive os atos que façam referências a gestores anteriores, contratos em execução, número de inscrição no CNPJ do referidos Fundos, processos licitatórios globais e ou documentos fiscais emitidos em favor do órgão gestor anterior.

Art. 19 - A liberação das cotas financeiras de que trata o art. 8º da Lei Municipal nº 1655/2013 que rege o presente Decreto, poderá ser realizada, em cada mês, na forma que melhor atender as necessidades das unidades administrativas e a disponibilidade financeira do Tesouro Municipal.

Art. 20 - Os gestores dessas Unidades Administrativas autônomas farão a publicação dos seus atos administrativos no Boletim Oficial do município de Macaíba, em especial, os previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal – LC 101/2000, observados os prazos estipulados pela mesma e/ou o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 21 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22 - Revogam-se as disposições em contrário.

Macaíba/RN, 28 de dezembro de 2017.

Fernando Cunha Lima Bezerra
Prefeito Municipal